

**DISCRIMINAÇÃO EM PALAVRAS:
AS QUEIXAS DE RACISMO
NO MERCADO DE TRABALHO GAÚCHO***

*Luciana Garcia de Mello***

A pesar de os casos de discriminação racial não serem habitualmente denunciados pelas vítimas, as trezentas e oito ocorrências registradas em delegacias policiais do Rio Grande do Sul que foram objeto desta análise possibilitaram perceber que eles ocorrem em situações bastante corriqueiras. É possível identificar-se, entre os indivíduos gaúchos, um *habitus* racista, entendido como um sistema de disposições de ação que o agente social adquire em sua experiência no mundo social. O *habitus*, ainda que não seja algo que as pessoas acionem conscientemente, permite a construção de estratégias capazes de adequar as ações a situações objetivas. Por meio dele, os agentes compreendem o sentido do jogo social, comportando-se de forma aparentemente racional, apesar de não ter a razão como princípio. Isso nos permite entender por que, na maioria das vezes, os agentes sociais, assumindo posturas nitidamente racistas, movidos por um senso prático “que é produto da exposição continuada a condições semelhantes àquelas em que estão

* Professora da Universidade Federal do Pampa. *E-mail*: lucianag.demello@gmail.com e lusociais@yahoo.com.br

** Este artigo é adaptação de um dos capítulos de “A discriminação racial em números e palavras: um estudo sobre a participação de brancos e negros no mercado de trabalho gaúcho” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005), de minha autoria, reconhecida com menção honrosa pelo prêmio ANPOCS de teses e dissertações. Agradeço à Profa. Dra. Cinara Rosenfield do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS, orientadora da dissertação.

colocados, [...] antecipam a necessidade imanente ao fluxo do mundo”.¹ Ainda que os indivíduos passem por uma diversidade de experiências socializadoras e, nesse processo, construam pontos de vista diversos, é notória a semelhança entre os processos que desencadeiam as queixas que são registradas em delegacias de polícia, como veremos adiante.²

Elementos vinculados à ideia de “raça” são constantemente empregados para ressaltar ou reafirmar as diferenças existentes entre os indivíduos no espaço social e, dessa forma, sua utilização contribui para manter a hierarquia social. Em situações em que a hierarquia social ou a posição social dos agentes, já naturalizada pela sociedade, está sendo ameaçada ou corre o risco de ser invertida, apela-se para atos discriminatórios, que são caracterizados por um discurso racista, como será aqui apresentado. Ao proferir-se esse discurso, quebra-se uma norma implícita, pois, na sociedade brasileira, o racismo é constantemente negado e escamoteado. De modo geral, as pessoas não admitem que sejam racistas e, ao mesmo tempo, são poucas as que revelam terem sido vítimas da discriminação.

Seja da parte de quem preconceitua, seja da parte de quem é preconceituado, o difícil é reconhecer a discriminação, e não o ato de discriminar. Além disso, o problema parece se resumir a afirmar oficialmente o preconceito, e não a reconhecê-lo na intimidade.³

A *Folha de S. Paulo* realizou, em 1995, uma pesquisa sobre o preconceito de cor entre os brasileiros, e três números básicos sintetizam os resultados:

1) apesar de 89% dos brasileiros dizerem haver preconceito de cor contra negros no Brasil, 2) só 10% admitem ter um pouco ou muito preconceito,

¹ Pierre Bourdieu, *Coisas ditas*, São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 23.

² Bertrand Lahire critica a noção de *habitus* de Pierre Bourdieu, compreendido como sistema de disposições adquiridas, sublinhando que os homens estão imersos em diversos grupos que são caracterizados pela heterogeneidade. Como resultado dessa vivência em contextos sociais diferentes, formam-se pontos de vista diversos, conforme uma série de variáveis, entre elas os momentos específicos da vida de cada um. O autor não defende uma descontinuidade absoluta, mas alega que as experiências não são sistematicamente coerentes, homogêneas e totalmente compatíveis. De acordo com essa perspectiva, cada ator incorpora uma multiplicidade de esquemas de ação, e esses se relacionam com os contextos sociais. Lahire adota a noção de repertório de esquemas de ação, entendido como hábitos que o senso de pertinência contextual coloca ou não em ação. Assim, os esquemas de ação se efetuam no interior dos limites de cada contexto social, não havendo uma transmissão automática. Bertrand Lahire, *L'homme pluriel. Les ressorts de l'action*, Paris: Nathan, 2001.

³ Lilian Moritz Schwarcz, *Racismo no Brasil*, São Paulo: Publifolha, 2001, pp. 77-8.

mas, 3) de forma indireta, 87% revelam algum preconceito, ao pronunciar ou concordar com enunciados preconceituosos, ou ao admitir comportamentos de conteúdo racista em relação a negros⁴

Os mais de cinco mil entrevistados sabiam que ser racista não é “bom”, revelando, assim, a existência de um racismo cordial.⁵ Essa ideia de um racismo menos hostil e, portanto, mais tolerante já havia sido destacada nos estudos sobre relações raciais, o que costuma ser explicado pelo preconceito de ter preconceito.⁶ Não há dúvida de que existe racismo no Brasil, mas, paradoxalmente, não se deve falar sobre esse assunto ou dirigir-se aos indivíduos fazendo menção à sua raça, sendo preferível designá-los por uma variedade de cores que vai desde a mais clara até a mais escura. A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio de 1976, por exemplo, contabilizou cento e trinta e cinco cores diferentes ao formular uma pergunta aberta sobre a cor dos entrevistados.⁷ Ao mesmo tempo, as pessoas se afastam de posturas racistas radicais e de posturas antirracistas que passam pelo reconhecimento da existência generalizada desse fenômeno: apenas 4% dos brasileiros demonstraram concordância com enunciados fortemente preconceituosos e foram considerados racistas; outros 83% demonstraram ter um pouco de preconceito; e 12% não concordaram com os enunciados, revelando, assim, ausência de racismo.⁸

⁴ Fernando Rodrigues, “Racismo cordial”, in Cleusa Turra e Gustavo Venturi (orgs), *Racismo cordial. A mais completa análise sobre o preconceito de cor no Brasil* (São Paulo: Ática, 1998), p. 11.

⁵ Rodrigues, “Racismo cordial”, p. 11.

⁶ Essa ideia foi inicialmente desenvolvida por Florestan Fernandes, *O negro no mundo dos brancos*, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972. Em sentido semelhante, Oracy Nogueira evidenciou, em sua pesquisa sobre as relações raciais em Itapetininga, que uma expressão popular pode sintetizar a orientação dos indivíduos no que diz respeito às relações inter-raciais: “Em casa de enforcado não se fala em corda”. Oracy Nogueira, *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga*, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

⁷ Yvonne Maggie menciona os dados de sua pesquisa para mostrar a ambiguidade da nossa classificação racial e para sustentar o argumento de que a raça tem importância diminuta nas relações sociais brasileiras, pois o nosso sistema classificatório enfatiza a cor das pessoas. Ainda segundo a autora, quando se fala de origem, há a oposição preto *versus* branco, mas quando se fala em lugar social temos pretos, pardos, brancos e o gradiente claro e escuro. Yvonne Maggie, “Aqueles a quem foi negada a cor do dia”: as categorias cor e raça na cultura brasileira, in Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura Santos (orgs), *Raça, ciência e sociedade* (Rio de Janeiro: FIOCRUZ; CCNN, 1996), pp. 225-34. Seu argumento é contestado por Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, que afirma que a cor nada mais é que um código cifrado da raça, sublinhando, também, que o problema brasileiro consiste justamente na interligação dos conceitos de cor, classe, raça e *status* na definição das posições sociais. Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, *Classes, raças e democracia*, São Paulo: 34, 1999.

⁸ Rodrigues, “Racismo cordial”, p. 16.

A publicização dos atos de discriminação ainda não é comum. Entre 1989 e 1994, Antônio Sérgio Alfredo Guimarães⁹ analisou quinhentas e quarenta e sete matérias publicadas em quarenta e quatro jornais diários e duas revistas semanais de vinte cidades brasileiras e de quatorze unidades da federação sobre queixas de discriminação racial. A discriminação racial, ou pelo menos sua publicização, é maior em regiões em que a renda é relativamente maior e o analfabetismo relativamente menor, tais como a região metropolitana de Porto Alegre, São Paulo, Curitiba e Brasília.¹⁰ A média de casos denunciados nos jornais era pequena: a cada quatro dias, um jornal noticiou um caso de discriminação racial. Em 1997, data de realização da pesquisa, também foi constatado que o volume de queixas que chegam a jornais diários tem uma proporção seis vezes maior que nas duas décadas anteriores. Outro espaço de publicização das queixas de racismo são as delegacias de polícia. A delegacia especializada em crimes raciais de São Paulo, no primeiro semestre de 1995, registrou, em média, uma ocorrência a cada 3,4 dias.¹¹ Em pesquisa nesse mesmo espaço social, entre maio de 1997 e abril de 1998, foram encontradas noventa queixas.¹² Em nosso estudo, levantamos, entre janeiro de 1998 e dezembro de 2003, mil e noventa e quatro ocorrências registradas no Rio Grande do Sul, uma média de cento e oitenta e duas ocorrências por ano ou uma ocorrência a cada dois dias. Ainda que esse número seja maior, isso não nos permite concluir que no Rio Grande do Sul haja mais registros ou que as delegacias comuns recebem mais ocorrências que as delegacias de crimes raciais, pois, como os estudos mencionados, coletamos dados de todo o Estado e não apenas da capital. A organização não governamental SOS Racismo, que também recebe denúncias na capital gaúcha, contabiliza, em média, trinta e quatro denúncias por ano, sendo, portanto, bastante baixa a média diária.

⁹ Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, “Racismo e restrição de direitos individuais: a discriminação racial ‘publicizada’”, *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 31 (1997), pp. 51-78.

¹⁰ Guimarães, “Racismo e restrição de direitos individuais”, p. 52.

¹¹ Rodrigues, “Racismo cordial”, p. 24.

¹² Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, “O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação”, *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 38 (2000), pp. 31-48.

Categorização das queixas de racismo

Entre as mil e noventa e quatro ocorrências registradas como crime de preconceito de cor ou raça, separamos aquelas que dizem respeito a queixas referentes a situações ocorridas no espaço de trabalho. Obtivemos, assim, trezentas e oito ocorrências para análise, o que corresponde a 28% do total de casos no período analisado. As queixas de discriminação racial que ocorrem no espaço de trabalho referem-se principalmente “a agressões verbais, recusas de emprego [...], demissões e transferências injustificadas”.¹³ No setor privado, são mais frequentes as queixas de recusa de emprego; já no setor público, as transferências injustificadas. É importante sublinhar que os casos de discriminação registrados na Delegacia de Crimes Raciais de São Paulo são acompanhados, na maior parte das vezes, de insultos raciais. Em setenta e quatro das noventa ocorrências analisadas, a vítima registrou o insulto que sofreu, ou seja, em 82% dos casos.¹⁴ A partir de nossa pesquisa empírica, criamos uma categorização e encontramos sete categorias principais de queixa registradas no espaço de trabalho, como se pode observar na Tabela 1.

Tabela 1 - Categorização das queixas de discriminação racial no espaço de trabalho registradas em Delegacias de Polícia do Rio Grande do Sul, 1998-2003

Categoria de queixa	n	%
Racismo explícito	96	31,2
Acusado não aceita ou não concorda com ordem ou solicitação da vítima	60	19,5
Discussões e desentendimentos em geral	34	11,0
Acusado sente-se insatisfeito com serviço, informação ou atendimento prestado pela vítima	29	9,4
Agressão gratuita	25	8,1
Vítima não pôde atender pedido ou ordem do acusado	18	5,8
Cobrança de direitos trabalhistas	17	5,5
Outros	29	19,4
Total	308	100,00

Fonte: Secretaria da Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul (SJS/RS). Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003. Elaboração da autora.

¹³ Guimarães, “Racismo e restrição dos direitos individuais”, p. 56.

¹⁴ Guimarães, “Racismo e restrição dos direitos individuais”, p. 56.

Os casos de racismo explícito são os que se apresentam em maior proporção (31,2%), sendo, portanto, os mais frequentes. As circunstâncias em que ocorrem são bastante diversificadas, mas o que permitiu seu agrupamento foi o fato de o acusado assumir que é racista ou que está discriminando a vítima pelo fato de ela ser negra. Isso ocorre, por exemplo, quando o acusado encontra, em um determinado local, um negro para atendê-lo. A ocorrência a seguir serve como exemplo:

Comparece nesta D.P. a comunicante para registrar que trabalha nas lojas “x” e que na data acima estava em seu horário de trabalho quando uma colega de trabalho lhe pediu para que a comunicante tirasse em seu computador uma lista de noiva para um cliente (R.S.F.). Que este senhor ao ver a comunicante lhe apontou o dedo indicador e disse a sua colega que a comunicante não iria atendê-lo. Perguntado a este o motivo, ele respondeu que era racista e que não queria ser atendido por uma negra. Segundo a comunicante esse fato se repetiu por duas vezes, uma no dia 28/09 e outra em 29/09. Comunicante deseja representar (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Outros casos agrupados como racismo explícito são aqueles em que as vítimas são destratadas ou sofrem perseguições em seu local de trabalho, casos em que, escalas de trabalho são alteradas sem aviso prévio, a divisão de tarefas entre funcionários não é igualitária (a vítima reclama que fica sempre com as tarefas mais difíceis e mais pesadas), acesso a determinados postos que representam melhorias é negado. O que pode motivar o registro policial é o fato de a vítima ter, em situações como essas, prejuízos profissionais bastante claros, chegando, inclusive, a demissões. Veja-se, a seguir, a reclamação de uma operadora de caixa de supermercado:

Informa a comunicante que é operadora de caixa do “x” e que ao perguntar a sua chefe, participante “A”, porque não a colocava no caixa Foto Cine, que só as suas colegas trabalhavam nesta caixa que é um sistema de rodízio, e a mesma respondeu que a comunicante não poderia trabalhar nesta caixa porque era de cor preta e que as pessoas de cor possuíam odor muito forte. E que esta não a está mais deixando trabalhar e a manda para casa” (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

A vítima ainda registrou uma segunda ocorrência, acrescentando que, após ter feito a pergunta acima à sua chefe e registrado a ocorrência,

reclamou para o gerente-geral da rede de supermercados, e ele, com a concordância de sua supervisora, resolveu trocá-la de setor.

Enquadramos ainda como racismo explícito as implicâncias “injustificadas”, que a vítima alega ser racismo, e as “brincadeiras”¹⁵ que os acusados fazem, contando piadas ou colocando apelidos que se referem à raça da vítima. Os atos se repetem mesmo quando ela informa que não gosta do tipo de tratamento que lhe está sendo dispensado, ou seja, não está aceitando a “brincadeira”. A “brincadeira” a seguir ocorreu em uma farmácia da capital gaúcha:

Comunica que é estagiária, pelo “x”, exercendo suas funções na farmácia “x”. Ocorre que o participante “A”, há aproximadamente uma semana informou a comunicante que se quisesse trabalhar ali teria de aceitar brincadeiras. Que participante “B” colocou o apelido de “nega” ou “senzala” em razão da cor da comunicante. Que “B” perguntava a comunicante se ela sabia o que era boquete, e se praticava, se alguma vez já tinha feito, ao que a vítima calava-se. Participante “A” perguntava se o namorado da comunicante era ciumento, e se aceitava brincadeiras. Que “A” e “B” falavam que tudo aquilo era brincadeira que não levasse a sério. No final do expediente o participante “A” perguntou a comunicante se a mesma não queria aulas de sexo. Solicita providências e manifesta a intenção de representar contra os participantes (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

A segunda categoria de ocorrência refere-se aos casos em que o acusado não aceita ordem ou solicitação da vítima, o que se torna prejudicial ao desempenho de suas atividades. As vítimas mais afetadas são os policiais em serviço e os vigilantes. Uma vez que o acusado não lhes obedece e ainda os desautoriza, o serviço acaba não sendo executado.

¹⁵ Philippe Bataille argumenta que o racismo é produzido nas relações de trabalho e pela própria organização do trabalho, não sendo possível explicar suas manifestações nesse espaço social somente por elementos externos. Segundo o autor, as expressões banais do racismo nas empresas encontram o seu lugar em conversações que pontuam o dia e, particularmente, nos momentos de descanso: o lugar de trabalho torna-se um vertedouro que permite a formulação de frustrações e rancores vividos em outros lugares. Philippe Bataille, *Le racisme au travail*, Paris: La Découverte, 1997. O trabalho realizado por Bataille demonstra que o ataque racista conserva frequentemente um caráter ambíguo. Ele é dito, por exemplo, sob a forma de piada. No caso da França, local onde o autor realizou sua pesquisa, as piadas estão menos relacionadas com a estigmatização — em vista do pertencimento a uma cultura diferente — que a conteúdos ideológicos e políticos de intenção racista.

Outras vítimas que apareceram nessas queixas são os conselheiros tutelares, cobradores, atendentes comerciais que trabalham no serviço administrativo ou no comércio em atendimento ao público. Vamos começar exemplificando pelo tipo mais comum, o de policiais militares em serviço:

PM D. comparece nesta para comunicar que prestava serviço de segurança e quando o motorista do veículo de marca VW/Santana, cor marrom, placa “x” estacionou seu veículo na entrada Instituto Geral de Perícias, sendo informado pelo comunicante que ali não poderia estacionar e que no entanto, o motorista do veículo não aceitou a advertência e começou a insultar o comunicante chamando-o de negro bobo. Dizendo vai tomar banho negro bobo, e como se não bastasse fez menção de puxar uma arma de dentro de uma leva-tudo que portava embaixo do braço. Que a seguir arrancou o carro, parando alguns metros a frente e passou novamente em frente ao portão, a pé, e chamou o comunicante dizendo vem cá, vou te dar um tiro, palhaço, bobo, entre outras coisas (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

O caso acima, embora não mencione, deixa transparecer que o ofensor é colega de profissão da vítima, mas formas de desacato como essas ocorrem também quando o acusado não possui a mesma autoridade legal que a vítima, como pode ser constatado na leitura da ocorrência a seguir:

Comunica neste centro de operações que na condição de policial foi atender uma ocorrência no bairro “x”, chegando no local, pediram para que o sr. A. A. se retirasse do local, eis que o mesmo estava importunando sua ex-esposa; diante da situação, A. A. passou a chamar o comunicante de negrão, vagabundo da castela; o que levou o comunicante a sentir-se ofendido, no sentido de preconceito de cor e raça. Esclarece que A. A. reside na rua “x”. Esclarece ainda que A. A. foi advertido pelo comunicante, mas mesmo assim passou a ofendê-lo, inclusive ameaçando o comunicante de morte, pois aquela situação não ficaria assim. É o registro (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Podemos perceber que os policiais militares situam-se na mesma posição dos vigilantes nesse tipo de caso, pois a reação dos acusados é bastante semelhante e, portanto, na percepção social, parece não haver uma diferenciação entre esses dois tipos de profissionais, mesmo sendo

os policiais militares autoridades legalmente instituídas. A identificação que se sobrepõe é a racial, e o fato de eles serem negros permite que o ofensor use o mesmo tipo de insulto para ambos. A ocorrência abaixo corrobora essa afirmação:

A. A. informa que trabalha como segurança no clube “x”, quando chegaram seis homens e entraram no estabelecimento e após queriam entrar no clube de dança e para isso tinham que pagar ingresso, mas os mesmos não gostaram e um deles L.C., motorista do automóvel Fiat Marea, placas “x” conversou com a gerência e ao sair disse ao comunicante: eu não admito que um negro fale assim com meus funcionários e enquanto a casa empregar negro ninguém vai entrar e vai fechar. E ainda ameaçou de voltar e quebrar tudo (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Situações que não são, em princípio, conflituosas passam a ser, porque o acusado não aceita a ordem da vítima e também não se dispõe a tratá-la de forma igualitária e esclarecer a situação. Vejamos um exemplo de desentendimento gerado por esse tipo de caso:

Comunica que no dia acima estava trabalhando na copa de internação norte. Que adentrou na sala Dr. R.A com a finalidade de cruzar a sala em direção ao corredor externo. Que ela comunicou ao participante A que o mesmo não poderia passar naquele local por se tratar de área restrita. Que ele não havia se identificado como médico, não usava crachá. Que ele insatisfeito disse: o que a senhora falou? Estás me ofendendo? Que ela respondeu que não estava lhe ofendendo, eu só estou lhe dizendo que o senhor não pode passar por aqui. Que daí ele se identificou dizendo que era o DR. R. e que trabalhava há tanto anos ali e poderia passar em qualquer lugar e não vai ser tu que vai me impedir. Que ele se dirigiu até o posto de enfermagem e gritou bem alto: o que esta negra está pensando? (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

A norma racial brasileira leva-nos a pensar que os casos de discriminação ocorrem em situações de desentendimento e discussões em geral, ou seja, as pessoas só insultariam os outros racialmente quando tivessem um motivo muito forte ou em uma situação limite. Contudo, foi possível constatar que isso ocorreu em apenas 9,7% dos casos analisados e, somente em 6,2% do total de queixas registradas, houve agressão ou

tentativa de agressão. Isso evidencia que nem sempre são os insultos raciais que geram o conflito, uma vez que tanto eles podem ocorrer durante a discussão como podem instaurá-la.¹⁶ Nos casos que analisamos, ocorre com mais frequência a segunda opção, ou seja, há uma discussão por algum outro motivo e o insulto é proferido. O próprio motivo da discussão não costuma ser grave, pois se refere a trocas na escala de trabalho, discussão por atribuição de tarefas ou por divisão das mesmas. Ou, como já foi dito, por conflito de autoridade. Vejamos um exemplo:

Informa que trabalha no shopping “x” como auxiliar de portaria e que o E. é seu colega na mesma portaria, e que na data acima discutiram por problemas de estacionamento de carro nas formações de filas. Foi quando o acusado passou a chamar o comunicante de crioulo vagabundo. Sendo interpelado pelo comunicante: Por que estás me chamando de crioulo? O acusado fez ar de deboche e fica (?) se não, te dou uns botinaços. Deseja representar (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Os ânimos tornam-se mais exaltados quando o motivo da discussão é futebol, ou seja, o insulto surge no momento em que a vítima é árbitro, treinador ou preparador físico. Os acusados são vários: torcedores, colegas de profissão, jogadores, dirigentes de futebol, entre outros. A ocorrência a seguir demonstra isso:

O comunicante comparece neste plantão e comunica que no dia de hoje foi realizado um jogo de sua escolinha de futebol contra os jogadores mirins do “x”. Consta que na função de preparador físico da escola do “x” estava um elemento de nome A. que ofendeu o comunicante, chamando-o com palavras de baixo calão e dizendo que o comunicante não chegasse perto, pois não tinha nada para falar com ele. Segundo o comunicante tudo começou pelo fato dos jogadores do “x” estarem jogando um pouco mais ríspido do que os jogadores da escolinha do comunicante. Em troca das críticas o comunicante recebeu a indagação de que ele tinha que ficar no lugar dele, chamando-o de negrão e também não queria deixar o comunicante tocá-lo, pois isto seria muito grave e que ele buscaria o comunicante até no inferno. O comunicante desconhece as causas de tanta agressividade (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

¹⁶ Essa constatação também está presente em Guimarães, “Racismo e restrição dos direitos individuais”.

As queixas em que o acusado se sente insatisfeito com serviço, informação ou atendimento prestado pela vítima são basicamente de dois tipos: a) a vítima cometeu algum tipo de erro ou pelo menos o acusado acredita que isso ocorreu; b) o trabalho que a vítima está executando, normalmente para terceiros, perturba o acusado em vista de barulho, deslocamento de objetos de lugar que impedem a passagem, etc. Um exemplo do primeiro é este a seguir:

J. informa que é motorista de ônibus X linha IAPI. Que numa viagem de rotina entrou no ônibus uma senhora de idade, cor branca. Que a senhora lhe chamou de negro sujo e se não havia lhe enxergado e também chamou de negro imundo. Que J. ainda falou para a senhora o seguinte: a senhora estava distraída. Essa respondeu: distraída estava a sua mãe, negro sujo. Que o filho de tal senhora estava junto e ainda tentou agredir J. e só não conseguiu porque o cobrador pediu que parasse (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

No segundo tipo, as vítimas mais frequentes são os trabalhadores que executam pequenas obras e reparos domésticos. Apresenta-se a seguir uma ocorrência registrada por um indivíduo que estava cortando grama:

Comunica que estava cortando a grama do pátio da sra. T., sito à rua “x”, isto por volta das 12:00 horas, oportunidade em que foi interpelado pelos vizinhos, residentes ao lado. Oportunidade que pode somente pegar o nome de um deles, pois eram um casal. Os quais passaram a ofender o comunicante chamando-o de “negro sem vergonha, negro vagabundo, negro filho da puta” e finalizou dizendo “vai fazer barulho no rabo de tua mãe”. Além de dizer que iria dar-lhe um tiro na cara. Solicitado o comparecimento em cartório. O nome do acusado foi anotado no momento do ocorrido é C. de tal, residente na rua “x”. Alega ainda que estava cortando a grama com máquina roçadeira a gasolina (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Enquadramos como agressão gratuita dois tipos de caso: a) as ocorrências são muito sucintas e a vítima limita-se a descrever o insulto, sem especificar as circunstâncias em que ele ocorreu ou o motivo que lhe deu causa; b) a vítima não entende o porquê das ofensas, ou seja, ao que tudo indica, não houve uma situação anterior que levasse o acusado a agir de forma desrespeitosa. Um exemplo do primeiro tipo é o que segue:

O comunicante acima qualificado informa que no dia e local supra citado foi discriminado por seu patrão, nominado em “A”, que chamou-lhe inclusive de “negro sujo, desgraçado, etc. Em tempo informa que trabalha na referida empresa havia cinco meses, desempenhando a função de auxiliar de produção. Fato testemunhado pelos nominados em “B” (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Um exemplo do segundo tipo pode ser examinado na ocorrência abaixo:

Diz a comunicante que trabalha na loja “x”, no escritório, e I.R. na caixa também da mencionada loja. Quando na data, por determinação de seu patrão, pediu para I.R. umas notas que o mesmo estava precisando, tendo esta respondido que a seguir as levaria. Quando meia hora após novamente o seu patrão ligou pedindo o solicitado, que a comunicante deslocou-se até a caixa e perguntou a I.R. sobre o atendimento da ordem de seu patrão, quando esta começou sem motivo algum a ofender a comunicante, chamando-a se negra suja, só não conseguindo agredir a comunicante, tendo em vista a intervenção dos demais funcionários do estabelecimento. Esclarece que foi ameaçada pela mesma na presença de outras pessoas. Deseja representar criminalmente contra a mesma (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

A sexta categoria de ocorrência, casos em que a vítima não pôde atender a pedido ou ordem do acusado, ocorre, geralmente, em situações nas quais existe uma norma da empresa que impede que determinado serviço ou atendimento seja prestado, fazendo, assim, com que aquilo que o acusado solicita não possa ser realizado. O acusado não aceita ou não acredita nas informações que lhe são fornecidas e acaba partindo para a agressão verbal, como pode ser constatado lendo-se a ocorrência abaixo:

C. comunica que atendeu E.R. que queria fichas para consulta médica, que E. R. queria mais duas, além das duas que já havia recebido. C. explicou que não poderia lhe dar mais fichas. Que diante disto, E.R. disse: “nega xexelenta, nega antipática” e que o posto era porcaria. Que E.R. também falou mal dos médicos, tentou rasgar a carteira do posto. Que na saída, E.R. riscou o carro de C., um Fiat Palio EDX, placas de cor verde. Deseja representar. (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

O exemplo acima é uma exceção, pois, na maioria dos casos analisados, o acusado não se revolta com a empresa, com a norma que não lhe é favorável ou com outros funcionários, ficando indignado apenas com a vítima. A ocorrência a seguir mostra como isso ocorre:

Relata B. que estava em seu local de trabalho e quando J. dirigiu-se a sua caixa solicitando o pagamento de duas gads com cheque a comunicante pediu ao mesmo que aguardasse que ela iria verificar se poderia ser pago as duas gads com o mesmo cheque, pois eram duas gads com placas diferentes de automóveis e assim a comunicante só poderia receber o cheque com autorização da gerência. Neste momento, J. dirigiu-se a comunicante dizendo que só poderia ser “coisa de preto” e que se fosse atendido por um branco o mesmo não estaria complicando como a comunicante estava fazendo. A comunicante manifesta a vontade de representar contra o sr. J. (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Há ainda casos em que as ofensas são mais diretas:

Acusada ausente. Informa a vítima e comunicante que a acusada é moradora no referido condomínio e o comunicante trabalha no local como vigia. Que havia um veículo estacionado na vaga da acusada. Que o comunicante tentou conversar com a mesma para que colocasse seu veículo em outra vaga até conseguir localizar a pessoa que havia estacionado no box da mesma e foi insultado pela acusada. Que a mesma lhe chamou de macaco, cala a boca negro sujo. O fato foi presenciado por J. encarregado pelo setor onde o comunicante trabalha. Que em contato com o síndico o mesmo lhe orientou a registrar o fato (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Nessa sexta categoria, os casos de discriminação em que a vítima não atende o acusado por não saber prestar uma determinada informação também são constantes. Há ainda os casos de solicitação de serviços que a vítima não sabe realizar. Na maior parte das vezes, não é obrigação da vítima, e o acusado se irrita e parte para a agressão verbal, como se aquilo fosse prova de incompetência ou por achar que ela não quer lhe obedecer. O caso ocorrido entre uma cozinheira de escola e uma professora é exemplar nesse sentido:

Informa a comunicante que na data de 16/09/1998, por volta das 14:00 horas, na cozinha da escola “x”, uma professora, a qual a comunicante

conhece como J. solicitou que a comunicante fizesse pamonha, tendo a comunicante dito que não sabia e outra colega disse que sabia fazer e a comunicante iria ajudá-la. Neste momento, J. chamou a comunicante de negra suja. Fato presenciado por sua colega C. e também pela diretora da escola e pela tesoureira da escola. Registra para fins de direito e deseja representar judicialmente (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

As queixas de discriminação racial também ocorrem quando a vítima cobra um direito trabalhista, normalmente o salário ou o pagamento por um serviço que já foi prestado. Além de a vítima não receber na data correta, ainda é ofendida quando vai fazer a cobrança de um direito seu. O acusado viola a lei no que diz respeito ao direito trabalhista — dar a devida remuneração pelo serviço recebido — e, ao mesmo tempo, não cumpre a lei que proíbe a discriminação racial. Em síntese, esses casos ocorrem quando o acusado se acha no direito de não cumprir uma obrigação que possui com a vítima, e quando a vítima cobra um direito que não está sendo observado e que lhe traz prejuízos em escalas de trabalho ou folgas. Vejamos um exemplo:

A comunicante registra que hoje por volta das nove horas da manhã foi até o escritório de M.B.S. e esta a chamou de negra e que o tempo da escravidão nunca tinha acabado. A vítima foi até o local mencionado para cobrar a conta de um serviço de faxina feito na casa da participante “B”, M.B.S. Registra também que M. iria agredir a vítima se não sáísse de seu escritório. Que no local havia testemunha, o participante “A” (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Outro exemplo dessa mesma categoria de queixa é representado pela ocorrência a seguir:

Comunica que trabalha no hospital “x” há quase dois anos como auxiliar de enfermagem, sendo que há oito meses a acusada que é responsável pela elaboração da escala de serviços e das folgas vem lhe prejudicando visivelmente, inclusive, alterando o dia de folga do comunicante às vésperas da mesma ocorrer, sem comunicá-lo. Que no dia de hoje, por volta das 6:15 horas, o colega da comunicante que conhece apenas como G. e que trabalha na U.T.I. adulto perguntou à acusada se a escala de folga não iria descer para o hospital, pois lembrou e observou que P. estaria de

folga, ocasião em que a acusada disse-lhe: “tu estás muito preocupado com a folga daquele negro, lá embaixo”. Que G. levou o fato ao conhecimento da vítima, a qual levou o fato ao conhecimento dos superiores que lhe disseram que tomasse as providências que achasse necessária (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Os locais em que ocorrem as situações de discriminação são bastante diversificados, como se pode observar na Tabela 2.

Tabela 2 - Locais em que ocorreram os crimes de preconceito de cor ou raça, Rio Grande do Sul, 1998-2003

Local	n	%
Lojas e pontos comerciais	56	18,2
Via pública	35	11,4
Empresas diversas	33	10,7
Órgãos públicos	25	8,1
Hospitais, clínicas e postos de saúde	23	7,5
Bares, boates e clubes	22	7,1
Residência da acusada	22	7,1
Condomínios	18	5,8
Escolas	17	5,5
Outros	57	18,5
Total	308	100

Fonte: Secretaria da Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul (SJS/RS). Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003. Elaboração da autora.

A maior proporção de casos ocorre em pontos comerciais. Nesse tipo de espaço, as queixas registradas decorrem, frequentemente, da insatisfação do acusado com serviço, informação ou atendimento prestado pela vítima. Na via pública, em bares, boates, clubes e condomínios, a queixa mais comum é o acusado não aceitar ou não concordar com ordem ou solicitação da vítima. Os pedidos normalmente são simples, tais como não estacionar o carro em lugar impróprio, pagar o ingresso antes de entrar em uma festa, fechar o portão ao sair do condomínio, etc. Nos demais espaços, os tipos de queixa são bastante diversificados, mas deve-se destacar que é também, na maior parte das vezes, em lojas e pontos comerciais, via pública e condomínio que ocorrem as manifestações de racismo

explícito, demonstrando, mais uma vez, a recusa de indivíduos brancos de receber ordens ou atender pedidos de uma pessoa negra.

A ocupação é um fator explicativo para o espaço em que ocorrem os atos de discriminação e para o tipo de queixa que é registrada. Foi possível identificar a ocupação das vítimas em cento e quarenta e nove ocorrências; no restante do material, esse dado não foi informado, e o texto da ocorrência não permitiu a identificação. Desse total, 17,4% são porteiros, vigias e seguranças; 14,1% são trabalhadores do serviço doméstico; e, 12,1% são policiais militares ou civis e guardas municipais. Quanto aos trabalhadores melhor posicionados, encontramos quatro gerentes e supervisores (1,5%), quatro profissionais de nível superior (1,5%), e seis professoras (4,0%).

A nossa hipótese inicial de pesquisa era a de que quanto mais próximo do topo ou da base da estrutura ocupacional estivessem os indivíduos, maior seria a probabilidade de serem vítimas de discriminação racial. A justificativa para a formulação de tal hipótese está no fato de os primeiros estarem ocupando um lugar que, do ponto de vista das relações sociais vigentes, não lhes pertence; já os segundos, tornam-se alvo fácil da aplicação de estigmas. Os números apresentados não nos permitem confirmar a hipótese, haja vista que os trabalhadores que estão mais próximos da base da estrutura ocupacional têm representatividade muito maior no universo pesquisado. Não se pode afirmar que os trabalhadores que estão no topo da estrutura ocupacional sejam menos discriminados. Temos apenas indícios, pois as ocorrências não são representativas, e o fato de eles quase não aparecerem nos casos analisados pode apenas indicar que registram menos a discriminação racial que sofrem. De toda forma, considerando-se que as práticas discriminatórias podem assumir formas bastante sutis, é possível supor-se que os trabalhadores que estão no topo da estrutura ocupacional registram menos ocorrências por estarem menos sujeitos às formas mais diretas de racismo ou ao racismo explícito.

Em nosso estudo, os acusados apresentam-se em clara vantagem hierárquica em relação às vítimas. Nas duzentas e trinta e duas ocorrências em que foi possível identificar a posição do acusado, constatamos que: 31,2% são chefes, ex-patrões ou outro tipo de superiores hierárquicos; 29,2% são clientes; e, apenas 14,9% são colegas que estão em uma mesma posição. Deve-se destacar que os colegas na mesma posição tendem a

aparecer, na maior parte das vezes, nas queixas da categoria “discussões e desentendimentos em geral” ou “racismo explícito”. Quanto à ocupação dos acusados, também se verifica vantagem. Considerando-se um total de setenta e cinco ocupações, encontramos: 25,3% gerentes e supervisores; 16% profissionais de nível superior; e 12% proprietários e pequenos comerciantes.

Quanto ao sexo dos envolvidos nos casos de discriminação racial que são registrados, pudemos perceber que os homens se apresentam em maior proporção que as mulheres. Entre as vítimas, 56,4% são homens, e 43,6% são mulheres, sendo a proporção de mulheres bastante elevada se considerarmos as ocupações exercidas. Já entre os acusados, 63,2% são homens, e 36,8% são mulheres; entre estas últimas, a maior parte é constituída de patroas, cujas vítimas preferenciais são as empregadas domésticas e os seguranças e vigias. As queixas envolvem, em maior proporção, pessoas do mesmo sexo (54,5%).

Disputas em torno da identidade racial

O discurso racista se constrói a partir de um processo de rotulação e classificação. Os atos de classificação social, do ponto de vista científico, não obedecem necessariamente critérios lógicos, mas possuem uma racionalidade prática.¹⁷ Critérios como a língua, a raça, o sotaque, entre outros, são objeto de representações mentais e de representações objetivas. No primeiro caso, referem-se a atos de percepção e de apreciação, de conhecimento e de reconhecimento nos quais os agentes investem tanto os seus interesses quanto os seus pressupostos. No segundo caso, há uma objetivação desses critérios em emblemas, bandeiras, insígnias, entre outros elementos, que está voltada para a construção de estratégias interessadas de manipulação simbólica. Tais estratégias visam a determinar a representação mental que os outros podem ter dessas propriedades e dos seus portadores.¹⁸

Estabelecer uma identidade para as pessoas relaciona-se com a necessidade social de construir parâmetros de apreciação/reconhecimento

¹⁷ Retoma-se aqui a ideia de Pierre Bourdieu de que as classificações existentes no mundo social estão a serviço de funções ou interesses práticos. Pierre Bourdieu, *O poder simbólico*, São Paulo: Bertrand, 2003, p. 9-10.

¹⁸ Bourdieu, *O poder simbólico*, p. 112.

e, ao mesmo tempo, a necessidade de enquadrar os indivíduos em determinados grupos, sendo, então, a identificação social o reconhecimento de sua existência. Há sempre uma dualidade,¹⁹ pois tem-se: a) uma identidade para si ou uma identidade social real, que se caracteriza pelos atributos com os quais o próprio indivíduo se define; b) uma identidade para o outro ou identidade social virtual, que representa os atributos que a sociedade nos impõe, ou seja, a maneira como somos percebidos no mundo social. Para que ocorra tal identificação, são utilizadas categorias sociais que podem ser muito amplas (identificação do estado civil, da nacionalidade, do sexo, etc.) ou mais específicas, designando-se um atributo específico de um grupo ou classe social (as denominações de etnia, de posição social, de categoria profissional, etc.). Essas categorias, sobretudo as do segundo grupo, servem para a construção da identidade social real e para a atribuição da identidade social virtual, e seu uso está normalmente relacionado com objetivos práticos, como, por exemplo, demarcar a fronteira entre grupos étnicos, classes sociais, diferentes países, etc., pois revelam proximidade entre pessoas no espaço social.

A proximidade objetiva entre grupos viabiliza a construção de estigmas e ainda torna possível a criação de uma identidade coletiva estigmatizada. O discurso sobre a identidade exerce um efeito de conhecimento que não se relaciona somente com o reconhecimento consentido àquele que o enuncia, mas também ao grau em que ele se fundamenta no reconhecimento e na crença que lhe concedem os próprios membros do grupo que são seus destinatários, bem como nas suas propriedades econômicas ou culturais. É necessário que exista um princípio de pertinência para estabelecer relações entre essas propriedades.²⁰ Um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído.²¹ Assim, a estigmatização é um modo de conservar o poder que está associado à exaltação da identidade do grupo estabelecido, o que lhe permite criar uma fantasia coletiva. O estigma social que os estabelecidos — grupo

¹⁹ Erving Goffman, *Estigma: notas sobre a manipulação de uma identidade deteriorada*, Rio de Janeiro: J. Zahar, 1978.

²⁰ Bourdieu. *O poder simbólico*, p. 117.

²¹ Norbert Elias e John Scotson, *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*, Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

coeso que mantém o poder e se define como superior — atribuem ao grupo dos *outsiders* — grupo definido pelos estabelecidos como desorganizado e que não obedece a normas, estando excluído das posições de poder — transforma-se, em sua imaginação, em um estigma material — é coisificado. “Surge como uma coisa objetiva, implantada nos outsiders pela natureza ou pelos deuses. Dessa maneira o grupo estigmatizador é eximido de qualquer responsabilidade”.²² As disputas pela definição dos grupos não se apresentam de forma clara, e as categorias utilizadas na definição das identidades são apenas evidências das diversas lutas que ocorrem no universo social. O que realmente está em jogo nessas lutas é a possibilidade de conseguir legitimar tais categorias e fazer com que elas possam realmente definir o lugar de cada indivíduo no mundo social. A partir da identificação do estigmatizado, pode-se recorrer a vários tipos de discriminação, que efetivamente reduzem as chances de vida desse indivíduo ou grupo. A teoria do estigma é, assim, uma ideologia construída para explicar a inferioridade do “outro” e dar conta do perigo que ela representa, visando, dessa maneira, à racionalização de uma animosidade que está baseada em outras diferenças.²³

Tanto as mulheres quanto os negros tornam-se alvo fácil da aplicação de estigmas, pois possuem elementos de identificação em comum com outros membros dos seus respectivos grupos. Para a compreensão adequada da distribuição estatística dos poderes e privilégios entre os homens e as mulheres é preciso levar em conta duas propriedades que, à primeira vista, parecem contraditórias:

Por um lado, qualquer que seja sua posição no espaço social, as mulheres têm em comum o fato de estarem separadas dos homens por um coeficiente simbólico negativo que, *tal como a cor da pele para os negros*, ou qualquer outro sinal de pertencer a um grupo social estigmatizado, afeta negativamente tudo que elas são e fazem, e está na base de um conjunto sistemático de diferenças homólogas [...] por outro lado, apesar das experiências específicas que as aproximam (como algo infinitamente pequeno da dominação que são as inúmeras feridas, às vezes subliminares, causadas pela ordem masculina), as mulheres continuam separadas

²² Elias e Scotson, *Os estabelecidos e os outsiders*, p. 35.

²³ Goffman, *Estigma*, p. 15.

umas das outras por diferenças econômicas e culturais, que afetam, entre outras coisas, sua maneira objetiva e subjetiva de sentir e vivenciar a dominação masculina — sem com isso anular tudo que está ligado à diminuição do capital simbólico trazido pela feminilidade.²⁴

Pode-se concluir, portanto, que a identidade racial representa uma disputa (um jogo) pela imposição de verdades, de definições e de estigmas que visa a se naturalizar e ser aceita tanto pelos membros internos ao grupo, quanto aos externos. As queixas de racismo nos permitem justamente visualizar essa disputa: de um lado, tem-se o grupo negro, buscando construir uma autoimagem positiva de si, via desconstrução de estigmas e estereótipos; de outro, tem-se um grupo que adota um discurso que tenta limitar essa transformação. O registro de uma queixa de racismo²⁵ representa um claro sinal de desacordo não apenas com um tipo de tratamento, mas também com uma identidade social que é imposta. Pode-se compreender o ato individual de registrar uma ocorrência como uma forma de denúncia pública.²⁶ Nesse momento, não apenas torna-se perceptível o senso de justiça e o senso de moral dos indivíduos, mas também a capacidade de percepção das contradições imanentes na realidade social.²⁷

²⁴ Pierre Bourdieu, *A dominação masculina*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, pp. 111-2. (grifo meu)

²⁵ Segundo Luc Boltanski, as queixas evidenciam a capacidade crítica dos atores sociais. Os seres humanos se voltam para suas próprias ações e para as ações dos outros para fazer julgamentos morais, que tomam a forma de crítica. Os atores sociais são capazes de distinguir entre argumentos que são válidos e legítimos e aqueles que não podem ser aplicados em determinadas situações. Essa capacidade é o que lhes permite formular as críticas, visando a uma reordenação da ordem social. Assim, ao realizarem tais julgamentos, os atores colocam em questão a ordem estabelecida. Luc Boltanski, “La dénonciation publique”, in *L’amour et la justice comme compétences: trois essais de sociologie de l’action* (Paris: Métailié, 1990), p. 384.

²⁶ Ao realizar um estudo sobre denúncias públicas, Luc Boltanski, Yann Darré e Marie-Ange Schiltz as consideraram um ato individual que pode ser transformado em ato coletivo, na medida em que o denunciante está ajudando a construir uma determinada categoria ou grupo social, com o argumento de que as denúncias permitem romper com a oposição ação individual x ação coletiva. Segundo os autores, tanto a denúncia que se refere a uma crítica social, sem necessariamente apelar para um poder repressivo, quanto a denúncia feita a uma autoridade, visando a aplicação de uma sanção, devem convencer outras pessoas, associá-las ao seu protesto, mobilizá-las. A causa que o denunciante defende tem uma pretensão de universalidade. Destacam, ainda, que há uma relação entre a construção dos casos e a formação dos grupos. Luc Boltanski, Yann Darré e Marie-Ange Schiltz, “La dénonciation”, *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 51, n. 1 (1984), pp. 3-40.

²⁷ Luc Boltanski e Laurent Thévenot reforçam o argumento de que há um conjunto de princípios de justiça legítimos que servem de orientação para a ação dos atores em diferentes circunstâncias. Esses princípios correspondem às expectativas morais dos atores e, quando não são observados pelos parceiros de interação, surgem disputas que propiciam a formulação de críticas. Luc Boltanski e Laurent Thévenot, *De la justification. Les économies de la grandeur*, Paris: Gallimard, 1991, p. 496.

Como veremos a seguir, é possível identificar-se, nas queixas de racismo analisadas neste estudo, o modo como o grupo estigmatizador constrói a identificação da população negra, mediante a mobilização de estereótipo, entendido esse estereótipo como estratégia discursiva.²⁸

Mapeando o discurso racista

Utilizamos duas técnicas de análise dos dados com o objetivo de apreender a lógica de construção do discurso racial: a análise de conteúdo e a análise argumentativa. Ambas podem ser usadas para reduzir a complexidade de um conjunto de texto: a primeira nos permite captar o senso comum;²⁹ a segunda parte do pressuposto de que o argumento é a ideia central ou o princípio em que se baseia uma fala.³⁰ Utilizamos essas duas técnicas de forma combinada, visto que a análise de argumentação é uma forma de análise de conteúdo. Assim, começamos por definir as categorias analíticas. Os insultos raciais que se encontram na maior parte das queixas registradas foram a base para que construíssemos seis categorias iniciais.³¹ O Quadro 1 apresenta os tipos de insulto registrados nas queixas de discriminação racial, com respectivos exemplos, devendo-se destacar que esses insultos são usados indistintamente para homens e mulheres.

²⁸ Para Pedro Souza, o estereótipo funciona como um processo discursivo “[...] pelo qual se recalca eventuais passagens de outros sentidos que o fluxo do discurso possibilita”. Pedro Souza, “As enquetes como discurso: um acesso às palavras do racismo”, in Freda Indursky e Maria Cristina L. Ferreira (orgs.), *Os múltiplos territórios da análise de discurso* (Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999), p. 254.

²⁹ A análise de conteúdo (AC) pode ser descrita como “uma categoria de procedimentos explícitos de análise textual para fins de pesquisa social”. “A AC nos permite reconstruir indicadores e cosmovisões, valores, atitudes, opiniões, preconceitos e estereótipos e compará-los entre comunidades. Em outras palavras, a AC é pesquisa de opinião pública com outros termos”. Martin Bauer, “Análise de conteúdo clássica: uma revisão”, in Martin W. Bauer e George Gaskell, *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático* (Petrópolis: Vozes, 2003), pp. 191-2.

³⁰ O “objetivo da análise da argumentação é documentar a maneira como afirmações são estruturadas dentro de um texto discursivo, e avaliar sua solidez”. Miltons Liakopoulos, “Análise argumentativa”, in Martin W. Bauer e George Gaskell, *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático* (Petrópolis: Vozes, 2003), p. 219.

³¹ Essa categorização foi inicialmente desenvolvida por Guimarães, “O insulto racial”, e foi possível utilizá-la, adaptando-a, porque os insultos que encontramos são bastante semelhantes àqueles que o autor identificou.

Quadro 1 - Categorias de insultos registrados nas queixas de crime de preconceito de cor ou raça, Rio Grande do Sul, 1998-2003

Tipo de insulto	Exemplo
1. Simples nomenclatura do outro	“negro(a)”, “negrinho(a)”, “negrão(ona)”
2. Animalização do outro ou implicação de incivilidade	“macaco”, “macaco preto”, “negro macaco”
3. Acusação de anomia em termos de	
3.1 Conduta delinquente ou ilegal	“marginal”, “negro marginal”, “vagabundo”
3.2 Imoralidade sexual	“vagabunda”, “galinha”, “cadela”, “gay”, “veado”
3.3 Irreligiosidade ou perversão religiosa	“macumbeiro”, “batuqueiro”
4. Invocação da pobreza ou da condição social inferior por meio de	
4.1 Termos referentes a tal condição	“favelado”
4.2 Referência a uma origem subordinada	“senzala”, “escravo”
5. Acusação de sujeira	“negro de merda”, “fedorento”, “negro sujo”
6. Invocação de deficiência física ou mental	“negro incompetente”, “imbecil”, “burro”

Fonte: Secretaria da Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul (SJS/RS). Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003. Elaboração da autora.

Os insultos mais frequentes são as menções à raça do indivíduo, tais como “negro”, “negrinho” e “negrão”, todos empregados em sentido pejorativo, desqualificando, assim, a pertença racial do indivíduo. Outros insultos, que não se referem à raça, se combinam com esse primeiro tipo, como, por exemplo, “negro chinelo”, “negro muquirana”, “negro vagabundo”, etc., comprovando-se que não se trata de um tipo qualquer de ofensa, mas, sim, de uma ofensa racial decorrente do poder de estigmatização que essa propriedade (a raça) possui. Existem raças imaginárias que, do mesmo modo que as vistas como reais, desempenham o mesmo papel no processo social, sendo idênticas no que se refere ao seu funcionamento.³² Outro tipo de insulto bastante frequente é aquele em que está presente a ideia de sujeira. Enfim, há uma infinidade de insultos que costumam ser aplicados cotidianamente tanto a indivíduos brancos

³² Colette Guilaumin, *L'idéologie raciste. Gèneses et langage actuel*, Paris: Gallimard, 2002, p. 247. Ainda, segundo a autora, o essencial é a realidade psicológica e social do fato raça, que permite fundamentar a crença na diferenciação.

quanto a negros, mas, no caso destes últimos, coloca-se a raça na frente e, constantemente, mencionam-se sua história e cultura, caracterizando-se, assim, como insulto racial. O contexto colonial permite, ainda, que haja uma historicização do discurso racista.³³

Deve-se destacar que os insultos podem aparecer combinados, como demonstra a ocorrência a seguir:

A. C. informa que é vendedor da empresa “x” e foi visitar o acusado que é cliente da empresa e percebeu que o mesmo estava usando o freezer envidraçado da “x” para colocar produtos de outras marcas, o que é proibido pela empresa, e assim sendo, o mesmo deveria ser devolvido. Em virtude disso, o acusado começou a ofender a vítima que teve de sair do bar e tratou de comunicar a G. seu supervisor, que decidiu ir até o local e verificar o fato. Lá chegando o acusado realmente ofendeu o comunicante, chamando-o de negrão palhaço, negrão muquifo, coisa de negrão, negrão chinelo, palhaço, puxa-saco, quando não caga na entrada, caga na saída, fazendo papel de negrão. Além de ofender também G. chamando-o de alemão lacaio, chinelo alemão, (-), vai tomar no teu (-). A. filho do acusado tentou agredir G., empurrando-o para fora do bar. Estes fatos foram presenciados por testemunhas que serão arroladas posteriormente (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Nos casos em que não foram encontrados insultos raciais, constatamos o uso de insinuações relacionadas com as pessoas de raça negra, sendo, portanto, aplicáveis não só à vítima, mas a qualquer negro, como provérbios e ditos populares. Os dois ditos populares que aparecem na ocorrência acima são os mais frequentemente utilizados: “coisa de preto” e “negro quando não faz na entrada, faz na saída”. O primeiro é claramente racista, pois identificaria um modo de agir comum a todos os negros; o segundo pode ser aplicado a qualquer indivíduo, mas utilizá-lo para referir-se aos negros é algo tão comum que nem mesmo é necessário colocar-se a identificação racial, pois fica subentendida. Nos casos reunidos, normalmente a atitude discriminatória é “sutil”, como na queixa a seguir, que exemplifica uma atitude que poderia ser classificada como “coisa de preto”:

³³ Pedro Souza, “As enquetes como discurso”, p. 253.

Informa que trabalha para o laboratório “x” no cargo de coletadora e que na data de hoje, por volta das nove horas, quando estava na cidade de Campo Bom, onde também presta serviço numa das filiais da “x”, quando foi ofendida pelo sr. J.P.G. Que o acusado lá compareceu para fazer a entrega de material (urina) de seu filho D.G., irritando-se quando a comunicante disse a ele que o mesmo teria que pegar uma ficha e aguardar ser chamado, momento este em que virou-se e disse a ela: tinha que ser dessa cor, referindo-se à pessoa da comunicante. O fato foi testemunhado pela sra. S.C. [...]. Deseja representar contra o acusado (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

A ocorrência abaixo documenta mais um exemplo da utilização do segundo tipo de generalização:

L. comunica que M. é síndica do prédio onde trabalha como porteiro e que na data citada foi ofendido pela mesma pois teria dito que ele estava fora do posto. Que a vítima argumentou que ouviu M. dizer: “negro quando não caga na entrada caga na saída”. Que o comunicante disse que só sairia com ordem de seu patrão e M. disse que “vocês são tudo da mesma laia” que M. está provocando os funcionários da firma que presta serviços para o condomínio. Que acusa o comunicante de fazer falcatruas e fofocas dentro do condomínio (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

A segunda etapa da análise consistiu em identificar a estrutura do argumento. Um argumento possui: proposição, dados, garantia, apoio e refutação.³⁴ A proposição é uma afirmação que tem estrutura e é apresentada como o resultado de um argumento apoiado por fatos. Em nosso estudo, argumentamos que a proposição existente quando um indivíduo discrimina outro racialmente é que os negros (vítimas de tal ato) estão em uma posição inferior à dos acusados, ou seja, na hierarquia social, os brancos ficariam acima dos negros. Os dados representam fatos ou evidências que estão à disposição do criador do argumento. A evidência utilizada para criar o argumento, em nosso caso, está nas expressões populares, tais como “lugar de negro” ou “coisa de negro”, ou seja, na própria identificação social dos negros. A garantia e o apoio são dados pelos insultos tipificados no Quadro 1. A refutação ocorre quando o

³⁴ Liakopoulos, “Análise argumentativa”, p. 225.

acusado se nega a assumir que é racista ou que trata os negros de forma diferenciada. A ocorrência a seguir demonstra um exemplo de refutação:

Relata a comunicante que trabalha como promotora de vendas e que em visita ao supermercado “x”, foi discriminada racialmente pelo participante “a” que lhe disse: “eu não sou racista, mas o que tu fizeste lá na loja é coisa de nego” (referindo-se a um trabalho de arrumação que a comunicante fez uns dias antes com autorização do mesmo). A comunicante procurou a instituição S.O.S. Racismo - Maria Mulher, organização das mulheres negras, e foi encaminhada para esta delegacia de polícia (SJS/RS – Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003).

Dessa forma, utilizando a categorização dos insultos e os ditos populares, criamos o quadro do argumento racial³⁵ (Quadro 2).

Quadro 2 – Análise argumentativa do discurso racista

<p>1. Dados: Existem coisas de preto e de negrão, assim como há lugares na sociedade destinados a esse tipo de pessoa. Os negros são todos iguais.</p> <p>2. Proposições (desse modo provavelmente ...): Um determinado bairro não é apropriado para pessoas negras. Lugar de negro é na senzala. Negro só serve para atender brancos. O tempo da escravidão nunca passou. Todas as pessoas negras têm mau cheiro.</p> <p>3. Garantia (sendo que): Os negros são burros, imbecis e incompetentes.</p> <p>4. Apoio (porque): Negros são marginais, ladrões, vagabundos, macumbeiros, etc.</p>
--

Fonte: Secretaria da Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul (SJS/RS). Crimes de preconceito de cor ou raça, 1998-2003. Adaptação de Liakopoulos, “Análise argumentativa”, 2003.

O Quadro 2 sintetiza o pensamento racial que está intimamente ligado à percepção social das pessoas negras. É importante observar-

³⁵ Adaptação do quadro criado por Miltos Liakopoulos para analisar a argumentação da indústria sobre a soja geneticamente modificada. Liakopoulos, “Análise argumentativa”, 2003.

se que o discurso possibilita autorizar ou não determinadas práticas e estabelecer certas relações. Assim, ele não pode ser visto como simples descrição da realidade, pois não há correspondência necessária entre as palavras e as coisas.³⁶

Considerações finais

O racismo, enquanto um fenômeno social que envolve disputa pelo poder, apresenta uma dupla dimensão: 1) simbólica, relacionada com as visões de mundo que permitem sua compreensão e apreensão; 2) objetiva, que diz respeito à topologia social, ou seja, envolve as divisões e hierarquias, tal qual se apresentam na realidade. As duas dimensões — objetiva e simbólica — estão interligadas e se reforçam mutuamente. É justamente esse acordo que viabiliza a naturalização da dominação racial e torna possível a sua persistência.³⁷

As queixas de racismo analisadas neste artigo permitem evidenciar que a identificação racial vincula-se, simultaneamente, à percepção de diferenças sociais e culturais entre as pessoas, que seriam derivadas de sua raça, e ao hiato social que separa indivíduos brancos e negros na sociedade brasileira. Criou-se um senso comum, baseado em pseudoteorias racistas, de que as pessoas negras são inferiores e de que o lugar que elas devem ocupar deverá estar de acordo com a sua inferioridade. Está presente, também, no imaginário social, a ideia de que todos os negros são iguais, todavia, essa identificação unificada só se aplica quando de referência a defeitos e a deficiências morais. Aliás, basta que um negro desobedeça às regras sociais “estabelecidas”, para que a sociedade possa ter certeza de que todos os demais apresentam uma tendência a repetir o mesmo comportamento. O que colabora para a perpetuação dessas

³⁶ Tal como propõe Michel Foucault, é preciso ter em conta que a realidade social é belicosa, sendo atravessada por lutas pela imposição de sentidos. Michel Foucault, *A arqueologia do saber*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986, p. 240. Como já destacado anteriormente, o discurso vincula-se diretamente às relações de poder. O fundamental não é o vínculo entre o que foi dito e o autor do discurso, mas, sim, a posição que pode e deve ocupar todo indivíduo para ser sujeito de um determinado discurso.

³⁷ Pierre Bourdieu chama atenção precisamente para o fato de que se faz necessário que haja um acordo entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais para que a dominação possa se perpetuar. Bourdieu, *Coisas ditas*, p. 235.

crenças é a própria realidade socioeconômica vivenciada pela maior parte das pessoas desse grupo, que serve para reforçar a visão socialmente construída de que é um grupo subalterno.

Ao tomar as queixas de discriminação racial registradas nas delegacias como objeto de análise, este estudo mostrou não apenas as manifestações do racismo presentes no cotidiano, mas, sobretudo, as contradições entre a norma e a ordem estabelecida. Os princípios de não discriminação e de ocultação das diferenças raciais tão caros à nossa ideologia são facilmente desrespeitados. O discurso racista atua de duas maneiras principais: 1) constrói uma identidade deturpada e estereotipada; 2) naturaliza determinadas relações, tornando possíveis determinadas práticas sociais. Este trabalho também evidencia o quanto tal discurso fere o senso de justiça e de moral dos indivíduos, fazendo com que eles recorram às delegacias, pois não se apresenta a possibilidade de resolução dos conflitos entre os pares.

Recebido em 30/08/2015 e aprovado em 29/10/2015.

Resumo

A persistência do racismo em nossa sociedade é uma questão que suscita constantemente acaloradas discussões. Por um lado, há argumentos que enfatizam a ideologia de mistura racial e o caráter pluriétnico da população brasileira; por outro, sustenta-se a afirmação de que a identificação racial está na base da construção de hierarquias sociais. Esse artigo focaliza práticas discriminatórias com que os indivíduos negros se defrontam cotidianamente no mercado de trabalho, visando a demonstrar que as clivagens raciais facilmente se apresentam nas relações sociais. Em um primeiro momento, após a análise de conteúdo de trezentas e oito ocorrências registradas em delegacias de polícia do Rio Grande do Sul, demonstram-se as categorias de queixas de crime de preconceito de cor ou raça nesse espaço social. Posteriormente, utilizando-se essa categorização e adotando-se a análise argumentativa, parte-se para a demonstração do discurso racial que permeia nossa sociedade e estabelece uma situação de disputa entre os agentes.

Palavras-chave: racismo - discriminação racial - discurso racial - identidade social - justiça social.

Abstract

The persistence of racism in our society is an issue that constantly causes intense debates. On the one hand, there are arguments that emphasize the ideology of racial miscegenation and the multi-ethnic character of the population, on the other hand, there are arguments for the idea that racial identification is based on the construction of social hierarchies. The article focuses on discrimination practices that black individuals face daily in the labor market, aiming to show that racial cleavages easily present themselves in social relations. At first, after analyzing 308 occurrences through content analysis, it shows the categories of criminal complaints related to color or race in this social space, which are registered in police stations in Rio Grande do Sul. Then, using this categorization and adopting an argument analysis, we proceed to demonstrate that racial discourses permeate our society and establish a situation of dispute between the agents.

Keywords: *racism - racial discrimination - racial discourse - social identity - social justice.*